



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 032/2014

**Termo Aditivo ao Contrato n. 165/2010, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o Almojarifado do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 131 do Procedimento CMP/SAO n. 490/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Magnosilva Administração e Participação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento Substituta, Senhora Valéria Luz Losso Fischer, inscrita no CPF sob o n. 000.044.259-36, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, a empresa MAGNOSILVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Tiradentes, n. 15, sala 3, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-040, telefone (48) 9982-4733, inscrita no CNPJ sob o n. 10.847.919/0001-79, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Sérgio Murilo da Silva, inscrito no CPF sob o n. 460.954.899-20, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajustamento do valor do Contrato n. 165/2010, o acréscimo de 62 m<sup>2</sup> ao mezanino do imóvel objeto da locação e a alteração das cláusulas referentes ao preço e ao pagamento, bem como ao reajustamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. A Cláusula Terceira do Contrato n. 165/2010 passa a ter a seguinte redação:

“3.1. o Locatário pagará à Locadora, pelo aluguel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ R\$ 6.322,35 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

[...]

3.3. É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[...]"

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.2. A Cláusula Quarta do Contrato n. 165/2010 passa a ter a seguinte redação:

"4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo, com possibilidade de revisão do valor do aluguel quando houver variação do valor de mercado na região e a comprovação de não existir outro imóvel que atenda as necessidades da Administração.

[...]"

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DATA DE APLICABILIDADE**

4.1. As presentes alterações são aplicáveis a partir de 17 de dezembro de 2013.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 165/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de abril de 2014.

LOCATÁRIO:

**VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTA

LOCADORA:

**SÉRGIO MURILO DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

**JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR**  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

**GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR**

COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO